

Lei nº 683, de 24 de outubro de 2025.

Institui o Programa Municipal de Música em Cambuci-RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Música em Cambuci-RJ e dá outras providências.

Parágrafo único - O Programa consiste na oferta de aulas de música, com leitura de partituras, em diversas modalidades, a todos os estudantes, da rede pública ou privada de ensino, que desejarem se matricular nos cursos.

Artigo 2º São objetivos do Programa Municipal de Música:

I Proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;

II Transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto de estudo;

III Desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na área musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;

IV Ensinar aos alunos a leitura de partitura, permitindo a aplicação nos mais diversos instrumentos musicais, permitindo que cada um siga sua preferência;

V Estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos;

VI Permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Artigo 3º Para implementação do Programa Municipal de Música, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de professores, a Secretaria Municipal de Educação e de Cultura, poderão celebrar parcerias ou convênios com:

I Organizações Sociais de Cultura;

II Organizações da Sociedade Civil;

III Escolas e Conservatórios privados de música;

IV Universidades públicas e privadas com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Música.



Artigo 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo modo de seleção dos alunos, Cronograma das aulas, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito